



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (DEM/MG)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 133, DE 2015

Altera o art. 21 da Constituição Federal, para dispor sobre o provimento de iluminação pública em trechos de rodovias federais situados em perímetros urbanos.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado RODRIGO PACHECO

I - RELATÓRIO

Trata-se da **Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2015**, de autoria do deputado Alceu Moreira (PMDB/RS) e outros, que acrescenta ao artigo 21 da Constituição Federal o inciso XXVI, para fins de fixar a competência da União para “prover, quando necessário, iluminação pública nas rodovias sob sua jurisdição, inclusive em trechos localizados em perímetros urbanos”. Determina, assim, a manutenção de condições



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (DEM/MG)

apropriadas de uso de bem pertencente à União, cabendo a esta zelar pela segurança viária a despeito da localização da rodovia nos limites municipais.

A proposição tem regime especial de tramitação. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a admissibilidade de emendas constitucionais, nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea b, e do artigo 202, caput, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto aos aspectos formais relativos à iniciativa, as proposições em análise foram todas apresentadas em conformidade ao artigo 60, inciso I, da Constituição Federal, provendo-se o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

Verifica-se, contudo, um óbice circunstancial à apresentação de emendas à Constituição Federal (artigo 60, § 1º), uma vez que o País encontra-se sob vigência do **Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018**, que decretou a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de por termo ao grave comprometimento da ordem pública. As deliberações acerca de emenda à Constituição encontram-se, portanto, vedadas, seguindo-se orientação da Assembleia Constituinte.

Superada esta questão, informa-se que a proposta atende aos requisitos do artigo 60, § 4.º, da Constituição Federal, pois não se vislumbram em suas disposições quaisquer tendências para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verifica, também, nenhuma incompatibilidade entre as alterações ali previstas e os princípios e normas que alicerçam a o texto constitucional – razão pela qual não há qualquer vício de constitucionalidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (DEM/MG)

relativo à matéria versada, mesmo porque contribui para a segurança do trânsito nas rodovias federais, bem como à segurança pública como direito social que é.

Ante o exposto, superada a limitação circunstancial prevista pelo artigo 60, §1º, da Constituição Federal, voto pela admissibilidade da **Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2015**.

Sala da Comissão, em de de 2018.

RODRIGO PACHECO

Relator